

DECRETO Nº 979, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA POR NECESSIDADE SOCIAL A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa a área de terras, abaixo discriminada, para a Administração Pública Municipal, destinada a construção de Creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA;

Considerando que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea “m”, instituiu os casos de utilidade pública para fins de construção de edifícios públicos;

Considerando que a desapropriação da área de terras, abaixo discriminada, oportunizará a execução da obra de construção de Creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA a ser custeada com recursos do Governo do Estado de Alagoas;

Considerando que o Programa Criança Alagoana – CRIA, criado pela Lei Estadual nº 7.965, de 09 de janeiro de 2018, no âmbito do Estado de Alagoas, possui política pública de caráter intersetorial, estruturado a partir da integração de políticas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social e visa promover o desenvolvimento infantil integral na primeira infância, desde a gestação até os seis anos de idade, englobando aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e seu contexto de vida;

Considerando que o Programa CRIA foi criado com a missão de promover e integrar políticas públicas para a primeira infância de Alagoas, possibilitando às novas gerações crescimento saudável e uma sociedade mais justa e desenvolvida;

Considerando que dentre as ações do Programa CRIA está a construção de Creches em diversos Municípios do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Educação (Seduc), que trará para as crianças do município de Boca da Mata um empreendimento educacional equipado com equipamentos novos, que colaborará diretamente com a educação das crianças, inclusive com a criação de empregos diretos para profissionais da educação, com resultado no fortalecimento da economia local;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, a construção de Creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA no município de Boca da Mata garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, uma área de terras de menor proporção encravada no imóvel denominado Fazenda Santa Rita, neste Município, com as seguintes medições e confrontações: (...) *MEMORIAL DESCRITIVO. DESCRIÇÃO DO TERRENO. Lote de terreno encravado no imóvel denominado Fazenda Santa Rita, Boca da Mata, Alagoas, com uma área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), tendo as seguintes medidas: FRENTE – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com a Quadra F, do Loteamento Vila Triunfo (Vila Nova). FUNDO – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com área remanescente da Fazenda Santa Rita, de propriedade da Empresa Triunfo Agro-Industrial S/A. LATERAL DIREITA – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com a Quadra G, do Loteamento Vila Triunfo (Vila Nova). LATERAL ESQUERDA – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com área remanescente da Fazenda Santa Rita, de propriedade da Empresa Triunfo Agro-Industrial S/A. (...)*, conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados e firmados pelo profissional Diêgo dos Santos Silva, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, acostados ao Processo Administrativo nº 0601020/2021.

§ 1º. A área de terras de menor proporção, discriminada no *caput* deste artigo, é de propriedade da Empresa Triunfo Agroindustrial Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.733.937/0001-55, com sede na Vila Usina Triunfo, s/n, Boca da Mata, Alagoas.

§ 2º. A área de terras de menor proporção, acima discriminada, será desmembrada de uma área de terras de maior proporção encravada no imóvel denominado Fazenda Santa Rita, neste Município, discriminada na Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, extraído do Livro 2, Registro Geral, matrícula nº 5.778, fichas 01/05ev.

Art. 2º. A área de terras, discriminada no art. 1º, do presente Decreto, se destinará a construção de uma Creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA, cuja construção será custeada com recursos do Governo do Estado de Alagoas, sendo que como contrapartida o Município de Boca da Mata arcará com as despesas referentes a aquisição/desapropriação da área de terras em que se dará a construção, com posterior doação do imóvel ao Estado de Alagoas/Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no Parecer Técnico de Determinação do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóvel realizado pelo profissional Averlan Melo dos Santos, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o nº 5155 – CNAI – AL. nº 30537, apensado ao Processo Administrativo nº 0601020/2021.

Art. 4º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações

públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis), do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitir-se na posse da área de terras, objeto da desapropriação, inclusive de iniciar as obras necessárias de construção da Creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA.

Art. 6º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade da desapropriada, por seu representante legal, a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 7º. O município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2021.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 08 DE JUNHO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete